



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 728 , de 26 de novembro de 1954.

Autor: Deputado Manoel Wenceslau

Isenta de impostos, por seis anos,
o lavrador que primeiro plantar em qual
quer município, vinte alqueires de arro
zal irrigado.

○ Governador do Estado de Mato Grosso :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de todo impôsto que incida sôbre
o arroz, o lavrador que primeiro plantar, em qualquer municí
pio, vinte alqueires de arrozal irrigado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de novembro de 1954,
133º da Independência e 66º da República.

[Handwritten signature]

Registrada à fls. 34
do livro competente.
Com 6/12/54
Lea. Huguier
G. adm. G. (L)